



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CPS-CF Nº 047/2021 ENTRE A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E KADU COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 047/2021, Processo nº **202100058003803**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, conforme item 17.3 do Regulamento de Compras da OVG, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objetivo a modificação unilateral do CPS-CF nº 047/2021, por parte da Administração, conforme solicitação da CONTRATADA, visando a alteração dos dados bancários (000027072461), bem como alteração do CNPJ (000027140265), conforme documentos acostados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Diante das alterações supracitadas, tanto a redação do preâmbulo do contrato (alterando o CNPJ e o endereço) quanto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, Parágrafo Quinto (alterando os dados bancários), serão alteradas da seguinte maneira:

“A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua 26 leste, nº 65, Qd.215, Lt.03, Carrilho, Goianésia – GO, CEP 76.380-766**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.470.393/0006-13**, neste ato representada por seu sócio Regis Roberly Santos Felício, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4608744 – DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 027.283.301-07, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202100058003803, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes...”

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG. Deverá acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

(...)

Parágrafo quinto - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA através do e-mail acostado aos autos (000027072461):

Banco do Brasil

Agência: 0324-7

Conta corrente: 22856-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A OVG providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2022.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro - OVG